



TERMO DE JULGAMENTO

TERMO: DECISÓRIO
FEITO: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
IMPUGNANTE: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO CEARÁ – CAU/CE
IMPUGNADO/; SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS E AGENTE DE CONTRATAÇÃO
REFERÊNCIA: EDITAL DA LICITAÇÃO
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº DO PROCESSO: 2024.12.05.1
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MERCADO PÚBLICO NO BAIRRO CATOLÉ, PT 1093091-99, CONVÊNIO 959336, DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

01. PRELIMINARES

A) DO CABIMENTO.

Trata-se de solicitação de esclarecimento e impugnação interposta pela empresa **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO CEARÁ – CAU/CE**, contra os textos constantes do edital da licitação realizada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, em tela.

A petição foi protocolizada via e-mail, conforme previsão constante do item 16.1 do edital. A peça encontra-se fundamentada, apresentando, ademais, as formalidades mínimas exigidas no edital licitatório, contendo ainda o pedido pelo qual se pleiteia a demanda.

Desta feita, verifica-se a regularidade no tocante ao cabimento da presente impugnação, nos termos do item 10 e seguintes do ato convocatório:

16.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das Propostas de Preços, solicitar esclarecimento e ou impugnar o ato convocatório desta concorrência.

Logo, cumprido tal requisito por encontrar subsidio em instrumento normativo afeito a demanda.





B) DA TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, cumpre informar que a impugnante **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO CEARÁ – CAU/CE** apresentou pedido de impugnação no dia **03 de janeiro de 2025**, vide e-mail anexo. Conquanto, os trabalhos iniciais do certame estão marcados para o dia **07 de janeiro de 2025 às 09h00min**, logo, a licitante não cumpriu com o disposto no o artigo 164 da Lei nº 14.133/21 e com o item 16.1 do edital, não tendo sido atendido ao prazo de três dias úteis anteriores à abertura da sessão pública, a que seria o dia **02 de janeiro de 2025**, conforme previsão:

16.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das Propostas de Preços, solicitar esclarecimento e ou impugnar o ato convocatório desta concorrência.

16.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração aquele que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.3. Impugnação feita tempestivamente pelo proponente não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

16.4. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, bem como, da apresentação de documentos comprobatórios a demandante, desde que devidamente protocolados via e-mail, informado no quadro de resumo deste edital, que preencham os seguintes requisitos:

[...]

Assim, entende-se que a tempestividade não foi cumprida, pela ausência de manifestação no prazo legal e editalício fixado para a manifestação.

02. DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, **DEIXO DE CONHEÇER** a impugnação apresentada pela empresa **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO CEARÁ – CAU/CE** haja vista o não cumprimento dos pressupostos necessários ao cabimento da demanda.

Por fim, em reforço ao bom debate e presteza administrativa no intuito de publicidade dos seus atos, da prática da legalidade e a da transparência, em suma, reforça-se, ainda, que a matéria abordada na inicial, também se encontra desprovidas





PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



de qualquer legalidade ou coerência, posto que, o edital fixou a seguinte exigência: d.1.1.1. Para fins deste item, considera-se “entidade/conselho profissional competente” o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou outra entidade legalmente habilitada para fiscalizar a atividade básica objeto desta licitação, logo, estando abrangida qualquer outra entidade que legalmente seja competente, a exemplo do CAU, destarte, restando por desprovido as alegações imputadas.

Ante o exposto, ficam inalteradas as demais condições do processo.

É como decido.

Horizonte-CE., 03 de janeiro de 2025.


Rafaela Lima dos Santos Martins
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Horizonte

